

## LEI Nº 1.081/2016

**EMENTA:** Dispõe sobre autorização para celebração de Contrato de Comodato com entidade que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, Capítulo II, artigo 44. Inciso II.

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal do Bonito autorizada a celebrar Contrato de Comodato com a "**Associação dos Pequenos Produtores do Sítio da Luiza**", entidade de defesa de direitos sociais, registrada no CNPJ sob o nº 08.436.795/0001-97, sediada no Sítio Santa Luzia, zona rural o Município do Bonito, tendo como objeto a cessão de um galpão, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Bairro da Boa Vista, nesta cidade do Bonito.

**Art. 2º** - O galpão de que trata o artigo anterior, pertencente ao Município de Bonito, coberto de telhas de barro, dotado de água e energia elétrica, destina à utilização como garagem do trator de pneus e seus acessórios pertencentes a Associação.

**Art. 3º** - O prazo do Comodato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ao final, se cumpridas às finalidades e por interesse das partes, ser renovado por igual período ou outro estabelecido em Lei a ser aprovada pelo Poder Legislativo à época.

**Art. 4º** - Se descumprida qualquer das cláusulas estabelecidas no Contrato de Comodato a ser elaborado e assinado entre as partes e, no interesse do Município, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

**Parágrafo único** – Quaisquer benfeitorias e/ou melhorias que vierem a ser realizadas no imóvel durante a vigência do Contrato de Comodato a ser firmado serão incorporadas ao bem patrimonial, sem que isso implique obrigação da Prefeitura em indenizar à cessionária.

**Art. 5º** - Durante o período de comodato, todas as despesas do imóvel com energia elétrica, água e manutenção da estrutura física, serão de responsabilidade do comodatário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2016.

**RUY BARBOSA**  
Prefeito